



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 189/2026

Processo Número: **7118/2026** | Data do Protocolo: 12/03/2026 14:23:07



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003700380037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre diretrizes para a implementação de Salas de Regulação Sensorial na rede pública estadual de ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de ensino, o Programa Estadual de Salas de Regulação Sensorial, com a finalidade de promover acessibilidade e fortalecer o processo de inclusão educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de estudantes com outras neurodivergências ou necessidades educacionais específicas.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se Sala de Regulação Sensorial o espaço pedagógico destinado ao acolhimento e à organização sensorial dos estudantes, estruturado de forma a favorecer o bem-estar, a autorregulação emocional e a participação nas atividades escolares.

Artigo 3º - As Salas de Regulação Sensorial têm como objetivos:

- I – favorecer condições adequadas de permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;
- II – promover ambientes escolares mais acessíveis e inclusivos;
- III – contribuir para a prevenção de situações de sobrecarga sensorial e desregulação emocional;
- IV – estimular estratégias de autorregulação e acolhimento no ambiente escolar;
- V – fortalecer práticas pedagógicas alinhadas aos princípios da educação inclusiva.

Artigo 4º - As salas de regulação sensorial destinam-se a estudantes que, de forma permanente ou eventual, necessitem de suporte para organização sensorial ou emocional, incluindo estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, transtornos do processamento sensorial, altas habilidades, bem como outros estudantes com necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único. O acesso às Salas de Regulação Sensorial não poderá ser condicionado à apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico ou parecer externo, devendo ser respeitados o relato do estudante, sua autonomia e a avaliação pedagógica da equipe escolar.

Art. 5º - As Salas de Regulação Sensorial poderão contar, com equipamentos de integração sensorial, conforme diretrizes técnicas a serem estabelecidas pela Secretaria da Educação, com condições e recursos pedagógicos que favoreçam a organização sensorial e o acolhimento dos estudantes

Art. 6º - As Salas de Regulação Sensorial poderão dispor de profissionais capacitados para o acolhimento, a mediação e o suporte à regulação sensorial e emocional, respeitado o caráter educacional e não clínico desses espaços.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A escola pública brasileira foi historicamente estruturada a partir de um modelo educacional padronizado, que, por muitos anos, considerou como referência apenas uma forma de aprender, comunicar-se e interagir com o mundo. Embora esse modelo tenha cumprido seu papel em determinado contexto





histórico, ele se mostra insuficiente diante da diversidade humana que hoje compõe o ambiente escolar.

Na prática cotidiana, muitos estudantes enfrentam barreiras invisíveis que dificultam sua permanência e participação plena na escola. Entre eles estão estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), transtornos do processamento sensorial e outras formas de neurodivergência. Esses estudantes frequentemente lidam com ambientes intensamente estimulantes, marcados por ruídos constantes, iluminação excessiva, grande fluxo de pessoas e demandas permanentes de autorregulação emocional.

Quando não há espaços adequados de acolhimento e reorganização sensorial, essas condições podem gerar sobrecarga, ansiedade, dificuldades de concentração e episódios de desregulação emocional, comprometendo não apenas o processo de aprendizagem, mas também o bem-estar e a permanência desses estudantes na escola.

É importante destacar que tais dificuldades não decorrem de incapacidade individual, mas, muitas vezes, da ausência de ambientes educacionais preparados para acolher a diversidade sensorial, cognitiva e emocional presente nas salas de aula.

Nesse contexto, as salas de regulação sensorial surgem como uma estratégia pedagógica importante para fortalecer a educação inclusiva. Esses espaços são concebidos como ambientes acolhedores, destinados a oferecer momentos de reorganização sensorial e emocional, contribuindo para que os estudantes possam retomar suas atividades escolares com maior equilíbrio e segurança.

Mais do que um recurso físico, esses ambientes representam uma mudança de perspectiva: reconhecem que a inclusão educacional não se constrói apenas por meio de adaptações individuais, mas também pela transformação dos próprios espaços escolares, tornando-os mais acessíveis, humanos e preparados para acolher diferentes formas de aprender e de existir.

A criação de salas de regulação sensorial também contribui para a prevenção de conflitos, para o fortalecimento dos vínculos entre estudantes e comunidade escolar e para a construção de um ambiente educacional mais respeitoso e inclusivo.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, que garante o direito à educação e à inclusão de pessoas com deficiência (Art. 208, III), e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que preconiza a eliminação de barreiras e a promoção da acessibilidade. Ao oferecer diretrizes e apoio, o Estado de São Paulo reafirma seu compromisso com uma educação verdadeiramente inclusiva, proporcionando condições para que todos os estudantes possam desenvolver seu potencial máximo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos e na promoção da qualidade de vida de nossos estudantes.

Sala das Sessões, em

Solange Freitas - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003700350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Solange Freitas** em 12/03/2026 11:11

Checksum: **BB05DE7F5CA819BDF0943592034402900CBF27F72305C470321CFFC0A2414C5E**

